

CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE n 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, alusivo ao processo SEI-04/161/004107/2019, instaurado pela Portaria n 700 de 29 de agosto de 2023 ante às razões apresentadas na CI n 9 de 02 de abril de 2024 (index nº 71371135), a contar de 08/04/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2558020

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR GERAL

PORTARIA AGE Nº 21 DE 08 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL POR OCASIÃO DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DECORRENTES DA ATIVIDADE DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL.

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos incisos VIII e XIV do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de verificar a efetividade das recomendações emitidas, de contabilizar os benefícios auferidos e de assegurar que a atividade de Auditoria Interna Governamental contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública, agregando valor aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual;

- a necessidade de definição de procedimentos a serem realizados no âmbito do inciso VIII do artigo 10 da Lei nº 7.989, de 14 de julho de 2018;

- as disposições do Decreto nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023, que estabelece que o Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ será utilizado para o monitoramento das recomendações de auditoria;

- a Resolução CGE nº 183, de 24 de janeiro de 2023, que dispõe sobre as formas de comunicação dos resultados das análises realizadas no âmbito da Auditoria Geral do Estado, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-320001/000714/2024;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre procedimentos de monitoramento das recomendações decorrentes da atividade de auditoria governamental a ser observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo estadual submetidos à Controladoria Geral do Estado, nos termos da Lei nº 7.989/18.

Art. 2º - As recomendações de auditoria têm por objetivo o saneamento das impropriedades ou inconformidades identificadas, e o aprimoramento dos controles internos avaliados.

Art. 3º - O monitoramento das recomendações é o processo por meio do qual a equipe de auditoria verifica as medidas adotadas pela entidade auditada no sentido de implementar as recomendações emitidas nos produtos de auditoria.

Parágrafo Único - A intensidade do processo de monitoramento deve ser definida com base nos riscos envolvidos, na complexidade do objeto da recomendação e no grau de maturidade da Unidade Auditada.

Art. 4º - O monitoramento das recomendações constitui a etapa final do ciclo de auditoria governamental e terá como produto um relatório específico.

Parágrafo Único - Não serão monitoráveis recomendações que não tenham explicitado as providências que deveriam ser adotadas pelo gestor ou responsável da unidade auditada, bem assim aquelas que determinarem, genericamente, o cumprimento de normas.

Art. 5º - O monitoramento das recomendações será realizado por meio do Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

§ 1º - As manifestações do órgão ou entidade auditada quanto às recomendações e as análises da equipe de auditores acerca das respectivas manifestações de que trata o caput serão realizadas no módulo follow-up do SIAUDI-RJ.

§ 2º - O follow-up é um módulo específico do SIAUDI-RJ para monitoramento de recomendações, com ferramenta de gestão de informações e de processos que possibilita o acompanhamento e o controle da implementação das recomendações emitidas pela AGE por parte das unidades auditadas, bem como o respectivo controle de prazos e o registro dos benefícios resultantes da implementação das recomendações.

Art. 6º - O monitoramento das recomendações é estruturado de acordo com as seguintes etapas:

I - estabelecimento de prazo para o envio de resposta pela Unidade Auditada;

II - recebimento e avaliação de respostas da Unidade Auditada;

III - realização de testes, quando necessário;

IV - comunicação à Unidade Auditada das conclusões obtidas pela AGE;

V - comunicação da situação da implementação das recomendações ao Auditor-Geral do Estado.

Art. 7º - Os trabalhos de monitoramento deverão constar do Plano Anual de Auditoria - PLANAGE, de forma contínua.

Art. 8º - Serão monitorados todos os produtos finais de auditoria que contenham recomendações.

Art. 9º - São modalidades de monitoramento:

I - o monitoramento periódico;

II - o monitoramento especial.

CAPÍTULO II
DO MONITORAMENTO PERIÓDICO

Art. 10 - O monitoramento das recomendações será realizado pelo período de dois ciclos, por unidade auditada, e terá por objeto as recomendações emitidas cujos prazos de atendimento estejam expirados.

Parágrafo Único - O ciclo de monitoramento é iniciado com a análise das respostas oferecidas pelas unidades auditadas e encerra-se com a emissão do Relatório de Monitoramento das Recomendações.

CAPÍTULO III
DO MONITORAMENTO ESPECIAL

Art. 11 - Monitoramento especial constitui etapa posterior e imediata à emissão do produto que contenha recomendação emitida com status "alta gravidade" e prazo de atendimento não superior a 60 dias.

Art. 12 - O monitoramento especial deverá ser realizado pela superintendência emite da recomendação ao final do prazo estipulado para implementação.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE MANIFESTAÇÃO PELA ENTIDADE AUDITADA

Art. 13 - O titular da entidade auditada é responsável por apresentar manifestação acerca das providências adotadas para implementação das recomendações, via SIAUDI-RJ, acompanhadas das evidências documentais comprobatórias, no prazo estabelecido.

§ 1º - O titular da unidade auditada, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas respostas, poderá designar pessoas de sua equipe que considere aptas a responder às recomendações, porém, a designação não isenta a responsabilização do gestor em caso de não solução da recomendação.

§ 2º - As respostas apresentadas devem ser claras, concisas, organizadas, explicativas e devidamente referenciadas quanto à recomendação que está sendo tratada.

§ 3º - A insuficiência documental ou informacional quanto à implementação de recomendação resultará na manutenção da sua situação.

§ 4º - A evidência comprobatória da implementação deverá ser precisa e direta, apresentando apenas documentos que guardem relação ao que se propõe, sendo inclusive passíveis de desconsideração por parte da equipe de auditoria nos casos de respostas abrangentes e indefinidas.

§ 5º - Serão desconsideradas, para fins de monitoramento, quaisquer respostas fornecidas fora do SIAUDI-RJ.

Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria Geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

§ 1º - A ausência de manifestação implicará a aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

§ 2º - Se a Auditoria Geral do Estado concluir que a unidade auditada aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, o Auditor Geral do Estado deve discutir o assunto com a unidade auditada.

CAPÍTULO V
DA APRECIÇÃO PELA EQUIPE DE AUDITORIA

Art. 15 - Na atividade de monitoramento deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - revisão das ações administrativas, confrontando com as recomendações dos auditores;

II - verificação dos efeitos das ações na correção das deficiências;

III - análise quanto à implementação das recomendações;

IV - determinação da necessidade de qualquer trabalho adicional, como acompanhamento posterior ou auditoria subsequente;

V - revisão dos aspectos que deixaram de ser relevantes; e

VI - inclusão dos resultados do acompanhamento na Prestação de Contas Anual de Gestão da unidade auditada.

Parágrafo Único - As recomendações expedidas nos produtos de auditoria da AGE podem ser alteradas ou canceladas durante a fase de monitoramento em decorrência de alterações no objeto da recomendação ou no contexto da Unidade Auditada.

Art. 16 - Findo o prazo para manifestação do auditado, a equipe de auditoria terá prazo de 30 (trinta) dias para análise e manifestação, via SIAUDI-RJ, acerca da resposta do auditado, e poderá atribuir um dos status a seguir:

I - Implementada: refere-se às recomendações em que unidade auditada demonstra o seu efetivo cumprimento, não havendo necessidade de novo monitoramento;

II - Parcialmente implementada: refere-se às recomendações não atendidas integralmente, mas que a entidade auditada cumpriu parcialmente o que foi recomendado, e não demonstrou indícios de que buscará atendimento total;

III - Em implementação: refere-se às recomendações cujo o processo de atendimento foi iniciado, mas não totalmente concluído, e a unidade auditada demonstrou indícios de que buscará atendimento total;

IV - Não implementada: refere-se às recomendações em que nenhuma ação foi iniciada ou a resposta apresentada foi insuficiente ou não guarda relação com a matéria tratada;

V - Não respondida: nenhuma resposta foi apresentada durante o processo de monitoramento;

VI - Não aplicável: quando for identificado que a recomendação não foi atendida ou se entende que não é mais exigível, em função de lapso temporal, revogação da norma, finalização do contrato ou por outros motivos analisados, ou quando a entidade auditada apresentar justificativa para o seu não cumprimento ou sua não aplicabilidade, sendo a justificativa acatada por julgamento profissional da equipe de auditoria.

§ 1º - A situação das recomendações deve ser registrada no SIAUDI-RJ, com as devidas justificativas, que comprovem sua atualização.

§ 2º - Será considerado como risco aceito tacitamente pelo Gestor a ausência de resposta às recomendações até o término do segundo ciclo de monitoramento.

Art. 17 - As recomendações baixadas pela equipe de auditoria não serão mais objeto de monitoramento nos seguintes casos:

I - quando a recomendação for, comprovadamente, implementada;

II - quando a recomendação for considerada parcialmente implementada após o segundo ciclo de monitoramento;

III - quando o gestor da unidade auditada aceitar formalmente o risco de não implementação da recomendação, ou parte dela;

IV - quando, após o segundo ciclo de monitoramento, o gestor da unidade auditada aceitar tacitamente o risco de não implementação da recomendação, ou parte dela;

V - nos casos em que a recomendação não seja mais aplicável.

Parágrafo Único - As recomendações que não forem baixadas no monitoramento especial serão avaliadas posteriormente no monitoramento periódico de que trata o art. 11.

CAPÍTULO VI
DA MENSURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 18 - O registro dos benefícios financeiros e não financeiros, realizados na etapa de monitoramento, após implementação da recomendação proposta pela equipe de auditoria, permitirá mensurar, verificar e comparar os resultados alcançados com os benefícios previamente estimados para aquela recomendação.

Parágrafo Único - O registro dos benefícios demonstram os impactos positivos observados na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores responsáveis, de recomendações e/ou de orientações decorrentes da atividade de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto do Controle Interno e da Gestão. Os benefícios são classificados da seguinte forma:

I - Benefício financeiro: benefício cujo impacto possa ser mensurado monetariamente.

II - Benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de expressão monetária, representa impacto estruturante na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública ou privada, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade de medida ou avaliado por indicador.

Art. 19 - Os benefícios, financeiros e não financeiros, devem ser devidamente mensurados e registrados, juntamente com a documentação comprobatória e com a demonstração do nexo causal entre a atuação da AGE e a medida adotada pela gestão que promoveu o impacto positivo.

§ 1º - A estimativa do benefício é registrada no módulo de relatoria do SIAUDI-RJ, e atualizada, na forma do caput, no módulo de follow-up quando da análise da resposta do auditado, conforme disposto no art. 16.

§ 2º - A metodologia de mensuração e registro dos benefícios deve obedecer às disposições de normativo específico expedido pela Auditoria Geral do Estado.

CAPÍTULO VII
DA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 20 - A comunicação do resultado do monitoramento das recomendações se dará por meio do Relatório de Monitoramento de Recomendações - RMR.

Art. 21 - O Relatório de Monitoramento das Recomendações - RMR terá a seguintes estrutura:

I - Introdução: breve histórico da auditoria, legislação aplicada, entidade auditada, período, e equipe encarregada da auditoria;

II - Objetivo: relato da forma como foi feita a verificação das recomendações;

III - Metodologia: exposição da técnica utilizada no apontamento das recomendações;

IV - Escopo: indicando quais os produtos de auditoria serão monitorados;

V - Desenvolvimento: trata do resultado, podendo conter:

a) uma breve explanação;
b) indicadores de resultado, que demonstram a quantidade de recomendações que não foram implementadas as que foram implementadas, podendo ser apresentados em formato de tabela ou gráficos.

Art. 22 - A comunicação do Relatório de Monitoramento de Recomendações será realizada via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º - Nos casos de Monitoramento periódico, a equipe deverá iniciar um novo processo SEI específico para encaminhamento do RMR, relacionando-o aos respectivos processos de auditoria que deram origem ao monitoramento.

§ 2º - Nos casos de Monitoramento Especial a equipe de auditoria incluirá no processo SEI que consta o Relatório de Auditoria Definitivo em que as recomendações foram expedidas.

Art. 23 - O Auditor-Geral do Estado encaminhará o Relatório de Monitoramento de Recomendações - RMR, via Ofício, ao titular da unidade auditada, para ciência e providências, quando for o caso.

Parágrafo Único - O responsável pela unidade auditada destinatária do RMR deverá elaborar um Plano de Ação para implementação das Recomendações não baixadas, ou informar expressamente que não tem interesse na sua implementação, justificando a opção, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do RMR.

Art. 24 - A superintendência responsável pela atividade de monitoramento das recomendações encaminhará ao Auditor-Geral do Estado, trimestralmente, informações consolidadas quanto ao monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria Geral do Estado, contendo, no mínimo:

I - o total de recomendações, podendo ser apresentados por gráficos ou tabelas de forma percentual;

II - o resumo das recomendações baixadas e não baixadas, por órgão/entidade;

III - índice de recomendações baixadas, por órgão/entidade;

IV - o tempo de implementação das recomendações propostas, cronograma com o percentual de implementação;

V - a evolução da implementação, com os problemas apresentados;

VI - as recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada, e

VII - a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada.

Parágrafo Único - O resultado da mensuração do grau de implementação será de uso interno da Controladoria Geral do Estado, conforme disposto no art. 23, Parágrafo Único, da Resolução CGE nº 183/2023.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Esta Portaria se aplica a todos os trabalhos de auditoria governamental elaborados pela Auditoria Geral do Estado na forma do disposto no Art. 3º do Decreto Estadual nº 48.329, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 26 - Compete às Unidades de Controle Interno, subordinadas tecnicamente ao Órgão Central de Controle Interno, monitorar e atuar no sentido de viabilizar, junto à gestão da Unidade Auditada, o atendimento das recomendações registradas no SIAUDI-RJ.

Art. 27 - As Unidades de Controle Interno devem inserir extrato anual das recomendações em item específico do Relatório elaborado pela UCI referente à Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA da Unidade Auditada.

Art. 28 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Auditor-Geral do Estado.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024

CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor-Geral do Estado

Id: 2558190

Secretaria de Estado de Transformação Digital

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/SECC/PRODERJ Nº 02
DE 01 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SETD), DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) E DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ) PARA EXERCEREM A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) DO PROGRAMA POUPA TEMPO RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/003600/2023,
RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os representantes institucionais dos Partícipes incumbidos de exercerem a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), a Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), na forma do disposto na "CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO" do ACT do Programa Poupa Tempo RJ.

Art. 2º - A composição dos representantes será a seguinte:

I) Pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):

a) FERNANDO BRAGA MARTINS (ID Funcional 2586562-5); e
b) ROBERTA DE JESUS DE SA (ID Funcional 4436060-6).

II) Pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC):
a) FABIO TADEU NICOLOSI SERRÃO (ID Funcional 5113638-4).
III) Pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ):

a) TAIS CRISTINA DA SILVA DE MOURA CARVALHO (ID Funcional 5146353-9).

Art. 3º - Fica estabelecido que os representantes indicados serão responsáveis por exercerem a fiscalização da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica para viabilizar o desenvolvimento e integrações necessárias para o Programa Poupa Tempo RJ.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de abril 2024

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Secretário de Estado de Transformação Digital

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil

FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do PRODERJ

Id: 2557992

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 08.04.2024

PROCESSO Nº SEI-430002/001725/2023 - ANULA-SE, em atendimento a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, os atos de contratação da Empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA., com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que resultaram na contratação direta emergencial de prestação de serviços de correio eletrônico.

Id: 2558214

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioerj.com.br

PUBLICOU NA IMPRENSA, É OFICIAL



O VALOR DA
SEGURANÇA